



ATO TRT5 Nº 0435, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos administrativos adotados por força da greve de servidores do judiciário federal no âmbito do TRT5, a partir de 26/8/2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores do TRT5, em decorrência de movimento deflagrado no dia 16 de junho de 2015, em apoio ao PLC 28/2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 86, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as alterações promovidas pela Resolução nº 125, de 2 de maio de 2013, do CSJT;

CONSIDERANDO os prejuízos trazidos a todo o TRT5 e aos jurisdicionados com um longo período de paralisação de servidores;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado em 6/8/2015, entre representantes do Sindjufe-BA, do Comando de Greve e a Administração do TRT5, em que foi acertado que a paralisação, na forma como acordada, aconteceria até o dia 25/8/2015;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 Nº 0405, de 6 de agosto de 2015 que dispõe sobre procedimentos administrativos adotados por força da greve de servidores do judiciário federal no âmbito do TRT5 e dá outras providências;

Firmado por assinatura digital em 31/08/2015 11:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115083101446515473.
Firmado por assinatura digital em 28/08/2015 18:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115082801446255334.



CONSIDERANDO que alguns dos servidores do TRT5, após ultrapassada a data estabelecida no Termo de Compromisso para ao retorno às atividades dos serviços, deixam demonstrada a intenção de manter a paralisação de seus serviços habituais, essenciais à população em virtude da natureza alimentar dos pleitos trazidos pelos trabalhadores à Justiça obreira;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ no Pedido de Providências CNJ nº 0003835-98.2015.2.00.0000, que determina, nos termos da Resolução do CSJT nº 86/2011, o desconto na remuneração dos servidores relativo aos dias de paralisação decorrente de participação no movimento grevista, fixando prazo de cinco dias para atendimento e envio de informações, com término para o dia 31/8/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar essenciais todos os serviços das unidades administrativas e judiciárias do TRT5, os quais serão sempre garantidos pelos servidores ocupantes de cargos em comissão (CJ) e função comissionada (FC).

Parágrafo único. Determinar que os servidores lotados em cada unidade administrativa ou judiciária do TRT5, deverão retornar a suas atividades normais, realizando suas tarefas habituais e prestando atendimento ininterrupto ao público no horário de expediente normal.

Art. 2º Determinar o desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao da primeira ausência ao trabalho, dos valores relativos às parcelas remuneratórias (função comissionada e cargo em comissão) e o Auxílio-alimentação (rubrica 708), dos servidores que aderirem ao movimento grevista a partir do dia 26 de agosto de 2015, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 86 do CSJT.

Parágrafo único. A partir de 26 de agosto de 2015 ficam os gestores das unidades



administrativas e judiciárias, sob pena de responsabilidade, obrigados a registrar, na frequência mensal da respectiva unidade, como sendo de 'greve', os dias de ausência dos servidores que não comparecerem ao serviço, para cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 3º Estabelecer que os dias não trabalhados por motivo de paralisação da categoria, a partir de 26 de agosto de 2015, deverão ser compensados, hora a hora, observados os critérios a serem oportunamente divulgados em AVISO da Presidência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 28 de agosto de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 28.08.2015, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5